

DECRETO Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigativa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, **RONEI FERREIRA ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais com na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder de disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade, a instauração do Processo Administrativo diante da prática de infração funcional cometida pelo servidor;

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituída, com mandato de 1 (um) ano e 10 (dez) meses, a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigativa**, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Brejão – MA, com a atribuição de instruir processos administrativos disciplinares, sindicâncias investigativas e procedimentos disciplinares relativos a irregularidades administrativas ou à prática de infração funcional e fatos conexos cometidos por servidores municipais, cuja instauração seja determinada pela autoridade competente.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores: **FRANCISCO CARLOS CARVALHO DA SILVA BRANDÃO**, matrícula nº 291; **EDIORTEGNAN DE ANDRADE COSTA**, matrícula nº 106; e **JUCILENE PRATES SILVA**, matrícula nº 153; para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

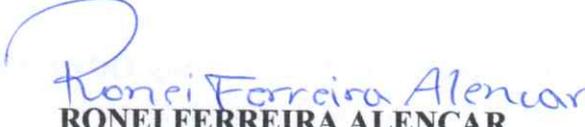
Parágrafo único. Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal da lotação originária, para realização de diligências procedimentais e a elaboração do relatório conclusivo.

Art. 4º Os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo praticar todos os atos imprescindíveis a condução do processo, e ainda requisitar os serviços dos funcionários, de acordo com sua necessidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**


RONEI FERREIRA ALENCAR
Prefeito Municipal